



LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 06 de Setembro de 2.022.

Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 189/2022.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05/09/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 189, de 29 de Junho de 2022, criando-se o cargo comissionado de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, a quem compete conferir notas fiscais, confrontar notas e pedidos, encaminhar materiais para armazenamento, cuidar de prazos de entrega dos produtos, solicitar reposição de estoque, acompanhar pedidos de compra, administrar atendimento a requisições de materiais, controlar níveis de estoque e otimizar estocagem de material.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 189, de 29 de Junho de 2022, criando-se o cargo comissionado de DIRETOR DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS, a quem compete organizar e preparar informações da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento para envio de dados aos órgãos solicitantes, planejando e preparando a execução de todas as informações necessárias da Secretaria; organizar o trabalho de preparação de dados, orientando seu processamento para elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo (AUDESP Fases I e II); acompanhar regularmente a alimentação dos dados inseridos nos sistemas governamentais (Tribunais de Contas, Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Sistema Único de Saúde-SUS e etc.), verificando se não há inconsistências; controlar e participar dos trabalhos de análise de dados conferindo resultados; executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato; acompanhar o planejamento dos sistemas às necessidades administrativas e às exigências

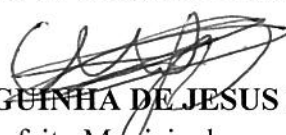


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

tais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas e receitas examinando sua natureza, para apropriação correta.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Setembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021